



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

LEI Nº 2.553, de 27 de fevereiro de 2023

Autoriza e ratifica a participação do Município de Toledo no Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná - CIDERSOP.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei autoriza e ratifica a participação do Município de Toledo no Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná - CIDERSOP.

**Art. 2º** - Fica autorizada e ratificada a participação do Município de Toledo no Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná - CIDERSOP, constituído pelos Municípios de Vera Cruz do Oeste, São Pedro do Iguaçu, Matelândia, Diamante do Oeste, São José das Palmeiras, Ramilândia, Ouro Verde do Oeste e Céu Azul, na forma do respectivo Estatuto, que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - O Consórcio de que trata o *caput* deste artigo terá por finalidade, dentre outras estabelecidas em seu Estatuto, a gestão associada de projetos visando ao acondicionamento, coleta, transporte, transbordo, armazenamento, recuperação, tratamento e disposição final de resíduos sólidos.

**Art. 3º** - Para os fins previstos no artigo 2º, fica o Chefe do Executivo municipal autorizado a firmar o Contrato de Consórcio ou outro instrumento necessário à integração do Município de Toledo no CIDERSOP, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007.

Parágrafo único - Tratando-se de instalação, ampliação e/ou operacionalização de aterro sanitário para recebimento de resíduos sólidos/rejeitos provenientes de outros municípios, quando este integrar o consórcio e estiver localizado no território do Município de Toledo, dependerá de autorização legislativa.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

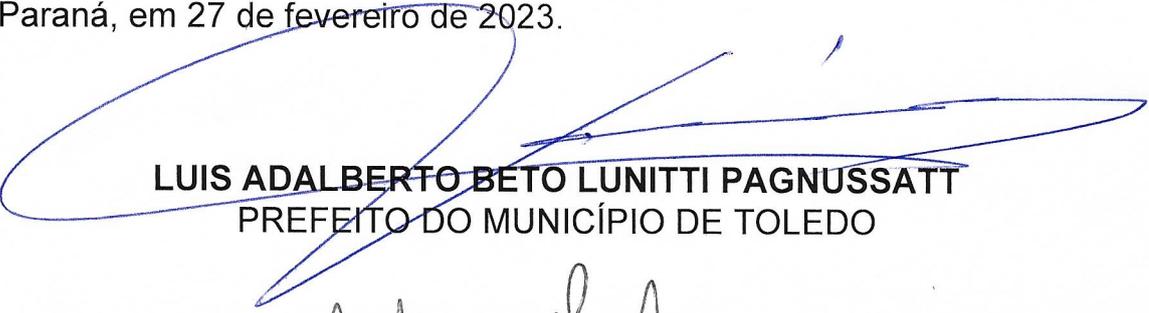
## Estado do Paraná

**Art. 4º** - O Poder Executivo municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dotações necessárias para atender as despesas decorrentes de sua participação no consórcio público referido nesta Lei, em conformidade com o disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005.

**Art. 5º** - Fica, também, o Município de Toledo autorizado a anuir e a ratificar a integração do Município de Santa Helena no Consórcio de que trata esta Lei, em sendo autorizada tal participação pelo Poder Legislativo daquele Município.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2023.



**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



**ANDRIWS TODESCHINI PRESTES**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO